



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0045/16

PLL Nº 003/16

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 100 /16 – CUTHAB

Estabelece as velocidades máximas permitidas de 50km/h (cinquenta quilômetros por hora), para veículos automotores leves, e de 40km/h (quarenta quilômetros por hora), para veículos automotores pesados, nas vias urbanas arteriais do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 06, não identificou óbice jurídico à tramitação da matéria.

A CCJ, através do Parecer fls. 08, 09, 10, 11 e 12 concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica.

A CEFOR, da mesma forma, em seu Parecer fls. 16, 17 e 18, concluiu pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

O Projeto estabelece velocidades máximas permitidas para veículos automotores nas vias urbanas arteriais do Município de Porto Alegre e dá outras providências.

No exercício da competência de legislar sobre trânsito e transportes, a União expediu a Lei nº 9.503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, ficando a competência municipal limitada ao que impõe este código.

Entendemos que, de acordo com o artigo 61, § 2º, o município não pode determinar o limite de velocidade máxima para vias por meio de lei.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0370/16

PLL N° 030/16

Fl. 2

PARECER N° 100 /16 – CUTHAB


Diante de todo exposto, apesar da nobre intenção pretendida pelo autor, abrindo o necessário debate sobre a mobilidade urbana, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2016.


**Vereador Paulinho Motorista,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19/08/16


Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Delegado Cleiton

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Eng° Comassetto